

Resolução nº 383
De 27 de julho de 1990

Delega competência para autorizar pagamento de despesa e dispõe sobre a movimentação de contas bancárias, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "g" do parágrafo único do art. 75 da Constituição do Estado, art. 10, inciso XI da Lei Complementar nº 28, de 21.05.1982, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 82, c/c o art. 289, ambos da Lei nº 287, de 04.11.1979,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica delegada competência aos Drs. WALDY GENUINO DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete, matrícula nº 20014866, e MAURICIO HELAYEL, Assessor Especial, matrícula nº 17574, bem como ao Exmº Sr. 1º Subprocurador-Geral de Justiça já indicado no art. 1º da Resolução nº 341, de 06.09.89, para autorizarem os pagamentos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º - Os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive daqueles oriundos de convênios, poderão ser assinados em conjunto por dois Procuradores de Justiça mencionados no art. 1º desta Resolução ou um deles em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, no impedimento ocasional ou afastamento regulamentar do outro.

Art. 3º - Dê-se ciência desta Resolução ao Tribunal de Contas e à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do §1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei nº 287, de 04.11.1979.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça